



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 039/2023

DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Municipal e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**CONSIDERANDO** que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

**CONSIDERANDO** que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*[...]*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”*

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente abertura de crédito adicional especial se faz necessária para a execução das despesas com a assistência financeira complementar aos municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem do Município de Choró advindas da União.

Paço Municipal  
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro  
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará  
CNPJ: 63.386.627/0001-42

Recebi em :  
19/09/2023.  
Erivaldo Miguel.  
*[Assinatura]*



## GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ GABINETE DO PREFEITO

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência a fonte de recurso que será criada junto ao orçamento vigente, em decréscimo das suas concorrentes que serão devidamente anuladas.

Portanto, Senhor Presidente e Nobres Edis, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

MARCONDES DE  
HOLANDA  
JUCA:22078851353

Assinado de forma digital por  
MARCONDES DE HOLANDA  
JUCA:22078851353

**Marcondes de Holanda Jucá**  
**Prefeito Municipal**

**Paço Municipal**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 039/2023,**

***Autoriza o Poder Executivo a abrir  
Crédito Adicional Especial no  
Orçamento Municipal e dá outras  
providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial para a criação da fonte recurso 1605000000 – Transferência complementação piso enfermagem, a qual se faz necessária para a execução de despesas da assistência financeira complementar aos municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem do município de Choró advindas da União, no valor de **R\$ 487.100,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e cem reais)** o qual obedecerá a classificação orçamentária demonstrada a seguir:

**0701** Secretaria de Saude/Fms

**10 122 0002 2.040** - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado R\$ 10.000,00

fonte recurso 1605000000 – Transferência complementação piso enfermagem

3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil R\$ 10.000,00

fonte recurso 1605000000 – Transferência complementação piso enfermagem

**10 301 0006 2.044** - Manutenção do Atendimento em Atenção

**Paço Municipal**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3.3.50.43.00 Subvenções sociais	R\$ 181.000,00
fonte recurso 1605000000 – Transferência complementação piso enfermagem	
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	R\$ 43.200,00
fonte recurso 1605000000 – Transferência complementação piso enfermagem	

**10 302 0006 2.046 - Manutenção do Atendimento Especializado**

3.3.50.43.00 Subvenções sociais	R\$ 180.900,00
fonte recurso 1605000000 – Transferência complementação piso enfermagem	
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	R\$ 61.200,00
fonte recurso 1605000000 – Transferência complementação piso enfermagem	

**Art. 2º** - As fontes de recursos criadas através do presente Crédito Adicional Especial utilizarão como Fonte de Recursos a **ANULAÇÃO** parcial de dotações orçamentária, nos termos do Art. 43, §1º inciso III da Lei No 4.320/64, no valor de **R\$ 487.100,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e cem reais)**, conforme discriminação a seguir:

**0701** Secretária de Saúde/Fms

**10 122 0002 2.040 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde**

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde	R\$ 60.000,00

**10 301 0006 2.044 - Manutenção do Atendimento em Atenção**

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde	R\$ 10.000,00
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção	R\$ 50.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações patronais	
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde	R\$ 42.100,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física	
1706000000 Transferência Especial da União	R\$ 50.000,00

**Paço Municipal**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**10 302 0006 2.046 - Manutenção do Atendimento Especializado**

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde	R\$ 25.000,00
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção	R\$ 50.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física	
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção	R\$ 25.000,00
1706000000 Transferência Especial da União	R\$ 25.000,00
4.4.90.51.00 Obras e instalações	
1601000000 Transferência SUS Bloco de Estruturação	R\$ 50.000,00

**10 302 0008 2.047 - Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde**

3.1.71.70.00 Rateio p/ particip. em consórcio público	
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde	R\$ 50.000,00
4.4.71.70.00 Rateio p/ particip. em consórcio público	
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde	R\$ 50.000,00

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite aprovado da Lei Municipal nº 638 de 25 de novembro de 2022, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023", e suas alterações, com finalidade de reforçar as fontes de recursos e elementos de despesas ora criados, utilizando como fontes de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 622 de 15 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 587 de 22 de novembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

**Art. 5º** O Poder Executivo divulgará em site oficial do Município a presente lei para fins de transparência à sociedade civil e aos órgãos de fiscalização.

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paço Municipal**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

MARCONDES DE      Assinado de forma  
HOLANDA            digital por MARCONDES  
                                 DE HOLANDA  
JUCA:22078851353      JUCA:22078851353

**MARCONDES HOLANDA DE JUCÁ  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Paço Municipal  
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro  
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará  
CNPJ: 63.386.627/0001-42**